TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 657/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11080/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal do Careiro.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal do Careiro.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 51/2014 (fls. 194/222)
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer n.º 1896/2014-MP/CASA (fls. 223/225), do Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Câmara Municipal do Careiro. Exercício de 2013.

Contas regulares com ressalvas. Multas. Prazo. Determinação à origem. Recomendação á próxima Comissão de Inspeção.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

9.1 - À unanimidade:

- 9.1.1 julgar **REGULAR COM RESSALVAS** as contas da Câmara Municipal do Careiro, exercício de 2013, de responsabilidade do **Sr. João Doza de Oliveira Neto**, presidente da Câmara Municipal do Careiro, nos termos do art. 22, inciso II e 24, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n° 2.423/96, e:
- 9.1.2 Aplicar **multa** o Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, **no valor de R\$ 4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), referente a 10% do valor previsto no art. 54, §2.º, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 1º, da Resolução TCE/AM n.º 25/12, conforme estabelece o art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, alterado pela Lei Complementar n.º 114/2013, pelas impropriedades identificadas nos itens **1.2, 1.5, 1.8 e 1.10**, do Relatório/Voto.

9.1.3 - **DETERMINAR** à Câmara Municipal do Careiro que:

a) atualize e providencie melhorias no detalhamento das informações, com fins de atender as expectativas de controle social pela população na forma que determina o art. 48, caput c/c o art. 73-B, ambos da LC 101/2000, item 1.2 do Relatório/Voto;



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 657/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) atualize as pastas funcionais de seus servidores conforme ocorram as movimentações de alteração, item 1.4 do Relatório/Voto;
- c) cumprir as determinações assinaladas no art. 94, da Lei Federal nº. 4.320/64, item 1.6 do Relatório/Voto;
- d) observar com mais rigor as formalidades contidas no art. 38 da lei n°. 8666/93 quando da formatação do processo, item 1.8 do Relatório/Voto;

9.1.4 - **RECOMENDAR** à próxima Comissão de Inspeção que:

- a) averigue a edição e aplicação da regulamentação do art. 43, da Lei n°. 491/2011 conforme assegura o notificado, irem 1.3 do Relatório/Voto;
- b) averigue se há servidor designado através de Portaria, para realizar o controle do sistema de registro de patrimônio, do contrário, aplicar o disposto no § 1° do art. 22, da Lei Estadual n°. 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c a alínea "e" do inc. III do §1° do art. 188, Resolução n° 04/2002 do TCE-AM, item 1.6 do Relatório/Voto; Ratificar a informação do gestor de afixação de plaquetas de identificação nos bens patrimoniais referentes às Notas de Empenhos 20 e 21- computadores e seus componentes, item 1.7 do Relatório/Voto;
- c) ratificar se o Poder Legislativo promoveu a revogação da Lei Complementar n.º 01/94, de 10/10/1994, que fixa as diárias em percentuais sobre o salário mínimo, do contrário, aplicar o disposto no § 1.º do art. 22, da Lei Estadual n.º 2.423/96 c/c a alínea "e" do inciso III do § 1.º do art. 188 da Resolução n.º 4/2002 do TCE/AM, item 1.9 do Relatório/Voto.

9.2 – Por maioria:

- 9.2.1 Aplicar **multa** o Sr. João Doza de Oliveira Neto, Presidente da Câmara Municipal e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 1.096,03** (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme art. 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM **por cada mês de atraso** no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 (3 meses), totalizando o montante de **R\$ 3.288,09** (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e nove centavos), item **1.1** do Relatório/Voto;
- 9.2.2 **FIXAR** o prazo de **30 (trinta) dias**, para que o Sr. João Doza de Oliveira Neto, recolha os valores das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei n° 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- 9.2.3 **AUTORIZAR**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

Pág. 3

ACÓRDÃO № 657/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Vencido o voto-destaque do Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro pela inaplicabilidade de multa pelo atraso no ACP.

10- Ata: 43ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral